



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta  
Em 8/03/2009

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE APOIO A PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>31 MAR 2009</p> <p>Protocolo <u>042/09</u></p> <p>Processo <u>041109</u></p>	<p>Nº <u>498/09</u></p> <p>PROJETO DE LEI</p> 
-----------	--	---

AUTOR: DEPUTADA DANIELA AMORIM - LÍDER PTB

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 243, de 01 de novembro de 1989.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA,

“Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 243, de 01 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Estado de Rondônia, o Vale Transporte destinado a custear parte das despesas de deslocamento do servidor de sua residência para o trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte público urbano nos termos da Lei Federal 7.418/85, alterada pela Lei nº 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto 97.247/87.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 25 de março de 2009.

  
**DANIELA AMORIM**  
Líder PTB



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE APOIO A PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_



AUTOR: DEPUTADA DANIELA AMORIM - LÍDER PTB

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo corrigir uma distorção existente há quase duas décadas. A lei nº 243, de 1 de novembro de 1989 instituiu o Vale-Transporte no âmbito da Administração Direta do Estado, com o objetivo de custear parte das despesas de deslocamento do servidor de sua residência para o trabalho e vice-versa, ocorre porém que o artigo 1º da presente lei dispõe sobre o custeio do transporte coletivo público e urbano, assim diversos servidores que vivem em cidades onde não existe o serviço de transporte coletivo ficam impedidos de receber tal benefício legal embora morando distante do local de trabalho, o que fere o princípio da isonomia constitucional. A aprovação da presente propositura corrige este distorção dando a oportunidade para que o servidor que não tem a sua disposição serviço de transporte coletivo público possa utilizar de transporte especial como o caso de moto-taxi existente em vários municípios do Estado.